

EDITAL PARA ELEIÇÕES GERAIS DA ABORL-CCF

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL - ABORL-CCF, torna público o EDITAL DAS ELEIÇÕES para Segundo Vice-Presidente 2025, Renovação dos Comitês e dos Representantes Distritais, observando as regras e condições do presente Edital, Estatuto Social e Regulamento das Eleições.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Nos termos do artigo 79 do Estatuto Social as eleições serão administradas pelo Colégio Eleitoral constituído com o objetivo de zelar pela normalidade, igualdade e legitimidade das eleições.

São Membros do Colégio Eleitoral: Godofredo Campos Borges, Luiz Lavinsky, Ney Penteado de Castro Júnior, Oswaldo Laercio Mendonça Cruz; Washington Luiz Cerqueira de Almeida.

DOS CARGOS

Os cargos a serem preenchidos são os seguintes: **Diretor Segundo Vice-Presidente para o ano de 2025; Membros dos Comitês** de Ética e Disciplina, Residência e Treinamento, Título de Especialista, Defesa Profissional, Educação Médica Continuada, Comunicações e Eventos e Cursos e **Representantes Distritais dos Comitês** de Ética e Disciplina, Residência e Treinamento, Título de Especialista, Defesa Profissional, Educação Médica Continuada, Comunicações e Eventos e Cursos.

DO REGULATÓRIO DAS ELEIÇÕES

Os instrumentos legais que regulamentam às Eleições da ABORL-CCF são Estatuto Social, Regulamento e Edital das Eleições, os quais devem ser lidos pelos candidatos para que tenham pleno conhecimento das regras eleitorais.

A inscrição nas eleições implica no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, estatuto social e regulamento das eleições, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

I - Para os cargos de **SEGUNDO VICE-PRESIDENTE** e de **MEMBRO DOS COMITÊS DE ÉTICA E DISCIPLINA, DEFESA PROFISSIONAL, EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS E CURSOS** o candidato deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Ser Associado Titular ou Associado Remido Titular, e,
- b) Ser portador do Título de Especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira ou do Certificado Conclusão de Residência Médica em Otorrinolaringologia conferido pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura – MEC, e,
- c) Estar inscrito há mais de dois anos como associado Titular ou Remido titular da ABORL-CCF, e,
- d) Estar adimplente, no ato da inscrição, com a anuidade do ano de 2024 e no pleno exercício de seus direitos associativos, e,
- e) Não ser parte de qualquer ação judicial ou extrajudicial contra a ABORL-CCF, e,
- f) Apresentar Certidão Ética – Profissional e Certidão de Regularidade Financeira, emitida em 2024 pelo Conselho Regional de Medicina no qual o candidato esteja inscrito.

II - Para o cargo de membro do **COMITÊ TÍTULO DE ESPECIALISTA** o candidato deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Ser Associado Titular ou Associado Remido Titular, e,
- b) Ser portador do Título de Especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira há no mínimo três anos, e,
- c) Estar inscrito há mais de dois anos como associado Titular ou Remido Titular da ABORL-CCF, e,
- d) Estar adimplente, no ato da inscrição, com a anuidade do ano de 2024, e no pleno exercício de seus direitos associativos, e,
- e) Não ser parte de qualquer ação judicial ou extrajudicial contra a ABORL-CCF, e,
- f) Apresentar Certidão Ética – Profissional e Certidão de Regularidade Financeira, emitida em 2024 pelo Conselho Regional de Medicina no qual o candidato esteja inscrito.

III- Para o cargo de membro do **COMITÊ RESIDENCIA E TREINAMENTO** o candidato deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Ser Associado Titular ou Associado Remido Titular, e,
- b) Ser portador do Título de Especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira ou do Certificado Conclusão de Residência Médica em Otorrinolaringologia conferido pela Comissão

- Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura – MEC
há no mínimo três anos, e,
c) Estar inscrito há mais de dois anos como associado Titular ou Remido Titular da ABORL-CCF, e,
d) Estar adimplente, no ato da inscrição, com a anuidade do ano de 2024, e no pleno exercício de seus direitos associativos, e,
e) Participar do Comitê de Residência e Treinamento na condição de colaborador há no mínimo um ano, e,
d) Não ser parte de qualquer ação judicial ou extrajudicial face a ABORL-CCF, e,
f) Apresentar Certidão Ética – Profissional e Certidão de Regularidade Financeira, emitida em 2024 pelo Conselho Regional de Medicina no qual o candidato esteja inscrito.

IV - Para o cargo de **REPRESENTANTE DISTRITAL DO COMITÊ** o candidato deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Ser Associado Titular ou Associado Remido Titular, e,
b) Ser portador do Título de Especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira ou do Certificado Conclusão de Residência Médica em Otorrinolaringologia conferido pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura – MEC, e,
d) Estar inscrito há mais de dois anos como associado Titular ou Remido Titular da ABORL-CCF, e,
e) Estar adimplente, no ato da inscrição, com a anuidade do ano de 2024, e no pleno exercício de seus direitos associativos, e,
f) Não ser parte de qualquer ação judicial ou extrajudicial contra a ABORL-CCF, e,
g) Ser residente e domiciliado na região escolhida para concorrer a vaga de representante distrital. *A região escolhida deve corresponder a região do CRM ativo cadastrado no banco de dados da ABORL-CCF e no Conselho Regional de Medicina, e,*
h) Não ser da mesma região que algum membro do Comitê pertencer, e,
i) Apresentar Certidão Ética – Profissional e Certidão de Regularidade Financeira, emitida em 2024 pelo Conselho Regional de Medicina no qual o candidato esteja inscrito.

Nos termos dos itens III e IV do parágrafo segundo do artigo 59 do estatuto social a inscrição para Representante Distrital somente ocorrerá após a eleição dos comitês e poderá concorrer ao cargo o associado que não advenha da mesma região dos membros integrantes do Comitê.

DO PERÍODO E PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

O período de inscrição é o seguinte:

- ⇒ **Segundo Vice-Presidente e Membros dos Comitês** tem início na data de publicação deste edital e término em 02/07/2024.
- ⇒ **Representante Distrital do Comitê** tem início no dia 14/10/2024 e término em 15/10/2024.

O procedimento para formalizar a inscrição é o seguinte:

⇒ A inscrição para **Segundo Vice-Presidente e Membros dos Comitês** deve ser feita exclusivamente pelo **SITE DA ABORL-CCF** no local indicado como: **ELEIÇÕES 2024** <https://bali1191.websitesequiro.com/aborlccf1/eleicaoInscricao.asp> e no ato da inscrição o candidato deve:

1. Atender às condições de elegibilidade determinadas neste Edital, e,
2. Preencher o formulário de inscrição, e,
3. Enviar 1 (uma) foto 3x4, recente, em alta resolução. *Não são permitidas fotos com acessórios que prejudique a identificação do candidato, e,*
4. Enviar Certidão Ética – Profissional e Certidão de Regularidade Financeira, emitida em 2024 pelo Conselho Regional de Medicina no qual o candidato esteja inscrito.
5. Preencher o campo destinado ao Mini Curriculum que deve conter no máximo 150 (cento e cinquenta) caracteres (letras) incluindo letras e espaços, e,
6. Preencher o campo destinado a Plataforma (*que é a proposta de como pretende contribuir, se eleito*) contendo no máximo 150 (cento e cinquenta) caracteres (letras), incluindo letras e espaços.

⇒ **A inscrição para Representante Distrital dos Comitês** deve ser feita, exclusivamente, pelo e-mail: eleicoes@aborlccf.org.br e no ato da inscrição o candidato deve:

1. Atender às condições de elegibilidade determinadas neste Edital, e,
2. Preencher o formulário de inscrição, e,
3. Enviar 1 (uma) foto 3x4, recente, em alta resolução. Não são permitidas fotos com acessórios que prejudique a identificação do candidato, e,
4. Enviar Certidão Ética – Profissional e Certidão de Regularidade Financeira, emitida em 2024 pelo Conselho Regional de Medicina no qual o candidato esteja inscrito.
5. Preencher o campo destinado ao Mini Curriculum que deve conter no máximo 150 (cento e cinquenta) caracteres (letras), e,
6. Preencher o campo destinado a Plataforma (*que é a proposta de como pretende contribuir, se eleito*) contendo no máximo 150 (cento e cinquenta) caracteres (letras), incluindo letras e espaços.

DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO

O procedimento de verificação da inscrição será realizado pelo Colégio Eleitoral, podendo deferir ou indeferir a inscrição.

⇒ A **inscrição** que apresentar **regularidade** de acordo com as condições prevista neste edital **será deferida**, com a veiculação do nome, foto, curriculum e plataforma nos meios oficiais de comunicação da ABORL-CCF e na plataforma de votação eletrônica.

⇒ A **inscrição** que apresentar ***irregularidade**, ou seja, que não atenda as condições previstas neste edital **será indeferida**.

*Constatada a irregularidade caberá ao Colégio Eleitoral informar por e-mail o interessado para que no prazo de 2 (dois) dias regularize a inscrição.

Em não havendo manifestação ou não sendo sanada a irregularidade o Colégio Eleitoral manterá a condição de inscrição indeferida.

Na hipótese de o candidato regularizar tempestivamente a irregularidade a inscrição será deferida.

O Candidato que no ato do deferimento da inscrição ocupar o cargo de Presidente de Comitê ou Membro da Diretoria Executiva da ABORL-CCF será desligado temporariamente de tais cargos.

O desligamento temporário ocorrerá da data do deferimento da inscrição até a publicação dos resultados das eleições.

Divulgado os resultados das eleições:

- **Não sendo eleito**, o candidato retoma seu cargo e permanecerá até o fim de seu mandato.
- **Sendo eleito** retoma seu cargo e permanecerá até o dia 31/12/2024, para que seja empossado no cargo eleito a partir de janeiro de 2025.

DA PUBLICIDADE DO (S) CANDIDATO (S) AO CARGO 2º VICE-PRESIDENTE VIA ABORL-CCF

Encerrado o período de inscrição o (s) candidato (s) inscrito (s) para Diretor Segundo Vice-Presidente 2025, terá (ão) o direito de enviar aos associados, via ABORL-CCF:

- ⇒ 02 (duas) mensagens (*newsletters*) por mês aos associados, e,
- ⇒ 01 (uma) mensagem (*newsletters*) por semana no mês que antecede às eleições.

As especificações como tamanho, formato e data de envio da mensagem serão informadas por e-mail ao (s) candidato (s).

Em hipótese alguma o (s) candidato (s) terá (ão) acesso ao banco de dados dos associados.

O envio das mensagens será realizado exclusivamente pela ABORL-CCF.

Na hipótese de o (dos) candidato (s) não cumprir com o prazo estabelecido para envio do conteúdo para a mensagem, estará a ABORL-CCF desobrigada de publicar o conteúdo, não podendo o (s) candidato (s) enviar (em) dois conteúdos na data subsequente.

A publicação do conteúdo das mensagens enviadas pelo (s) candidato (s) está condicionada aprovação prévia do Colégio Eleitoral, podendo não autorizar sua publicação caso esteja em desacordo com os preceitos éticos, legais e regulamento das eleições.

DA PROPAGANDA ELEITORAL PELOS CANDIDATOS A SEGUNDO VICE-PRESIDENTE, MEMBROS DOS COMITÊS E REPRESENTANTES DISTRITAIS

A propaganda eleitoral é o instrumento em que os candidatos por meio de recursos de comunicação divulgam informações quanto a sua candidatura e propostas de gestão a fim de demonstrar que estão aptos assumir o cargo que disputam, conquistando dessa forma votos para que possam ser eleitos.

Nas eleições a propaganda eleitoral pelo (s) candidato (s) é facultativa, porém aquele (s) que fizer (em) uso desse instrumento é obrigado a fazê-la de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento das Eleições.

ORDEM DE DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS NO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA E NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DA ABORL-CCF

A ordem de **divulgação dos nomes dos candidatos** seja no sistema de votação eletrônica como nos meios de comunicação da ABORL-CCF, será definida pelo critério de: **ordem alfabética**.

A relação dos inscritos com nome, cargo, foto, curriculum e plataforma será publicada no dia 10/07/2024, no site da ABORL-CCF em **Eleições 2024**.

DO DIREITO DE VOTAR PARA SEGUNDO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DOS COMITÊS

De acordo com alínea “a” do artigo 18 do estatuto social **terá direito a votar os Associados Titulares, Remidos Titular, Adjuntos, Residentes e Especializando**s, desde que preencham, obrigatoriamente, todos os seguintes critérios:

1. Estar **quite com anuidade de 2024, até o dia 09/10/2024** (*Atenção: Para estar quite até o dia 09/10/2024, o associado deve efetuar o pagamento da anuidade via boleto, impreterivelmente, até o dia 07/10/2024, ou via cartão até o dia 08/10/2024, para a devida compensação e habilitação no sistema de votação eletrônica. Pagamentos efetuados no dia 09/10/2024, não serão considerados para habilitar o associado a votar nas eleições*) e,
2. Ter número de CPF válido e registrado no cadastro de associados da ABORL-CCF, e,
3. Ter e-mail válido e registrado no cadastro de associados da ABORL-CCF.

A ausência de um ou mais critérios acima mencionados, implica na impossibilidade de o associado exercer seu direito ao voto.

Caso tenha ocorrido alguma alteração nos dados de e-mail e CPF o associado poderá atualizá-los no cadastro da ABORL-CCF, impreterivelmente, até o dia 08/10/2024, após essa data não será possível qualquer alteração.

O Associado em atraso com anuidade do ano de 2024 e que pretende exercer o direito de voto nas eleições, poderá efetuar o pagamento da anuidade impreterivelmente, até o dia 07/10/2024, se o pagamento for via boleto e até o dia 08/10/2024 se o pagamento for via cartão, para a devida compensação e habilitação no sistema de votação eletrônica. Pagamentos efetuados no dia 09/10/2024, não serão considerados para habilitar o associado a votar nas eleições), além de ter registrado no cadastro da ABORL-CCF número de CPF válido e e-mail válido.

DOS APTOS A VOTAR PARA SEGUNDO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DOS COMITÊS

I – DOS APTOS A VOTAR

Será considerado apto a votar os associados **Titulares, Remidos Titular, Adjuntos, Residentes e Especializando**s que preencherem todos os critérios descritos neste edital, quais sejam:

1. Estar quite com anuidade de 2024, até o dia 09/10/2024 (Atenção: Para estar quite até o dia 09/10/2024, o associado deve efetuar o pagamento da anuidade via boleto, impreterivelmente, até o dia 07/10/2024, ou via cartão até o dia 08/10/2024, para a devida compensação e habilitação no sistema de votação eletrônica. Pagamentos efetuados no dia 09/10/2024, não serão considerados para habilitar o associado a votar nas eleições), e,
2. Ter número de CPF válido e registrado no cadastro de associados da ABORL-CCF, e,
3. Ter e-mail válido e registrado no cadastro de associados da ABORL-CCF.

A ausência de um ou mais critérios acima mencionados, implica na impossibilidade de o associado exercer seu direito ao voto.

DO DIREITO A VOTAR PARA REPRESENTANTE DISTRITAL DOS COMITÊS

Nos termos do parágrafo segundo, inciso II, do artigo 59 do estatuto social, compete a cada um dos membros dos comitês votar em 01 (um) nome de seu interesse para representante distrital de cada uma das regiões.

DA FORMA E PERÍODO DE VOTAÇÃO

A **votação para Segundo Vice-Presidente e Membros dos Comitês** será **eletrônica** com acesso pelo site www.aborlccf.org.br no link para as eleições por intermédio de *login* e senha específicos para às eleições gerais que serão enviados para o e-mail do associado apto a votar.

O associado poderá votar em 01 (um) candidato para Diretor Segundo Vice-Presidente para o ano de 2025 e em até 02 (dois) nomes de seu interesse para cada um dos comitês.

ATENÇÃO!

Não haverá envio de senha, via correios, ou outro meio impresso. O envio será, exclusivamente, por e-mail.

O login e senha para votação, não são os mesmos utilizados para acessar área restrita do site da ABORL-CCF

Somente o próprio associado apto a votar que poderá recuperar sua senha, exclusivamente, no espaço destinado às Eleições no site da ABORL-CCF. Não haverá reenvio de senha por nenhum dos departamentos e ou colaboradores da ABORL-CCF e ou por qualquer outro meio de comunicação.

A **votação para os cargos de Segundo Vice-Presidente 2025 e Membros dos Comitês**, ocorrerá durante o seguinte período das 10h00 do dia 01/10/2024 até às 10h00 do dia 10/10/2024.

A **votação para os cargos de Representante Distrital dos Comitês**, será realizada, por meio eletrônico, exclusivamente pelos membros dos Comitês, durante o seguinte período do dia 16/10/2024 até o dia 18/10/2024 e para a votação para os cargos de Representante Distrital dos Comitês o Colégio Eleitoral poderá oferecer aos membros dos Comitês outro meio de votação, que não seja o eletrônico, de acordo com o estatuto social, para atender o pleito de votação para eleger os representantes distritais.

Nos termos do parágrafo segundo, inciso V, do artigo 59 do estatuto social os nomes dos eleitos para o cargo de representante distrital devem ser referendados pelo Conselho Administrativo.

DO NÚMERO MÍNIMO DE VOTOS, APURAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

I – DO NÚMERO MÍNIMO DE VOTOS

Segundo Vice-Presidente: De acordo com parágrafo terceiro do artigo 79, havendo único candidato inscrito para o cargo de Segundo Vice-Presidente para ser considerado eleito deverá receber no mínimo de 10% de votos em relação ao número total de associados que efetivamente votaram nas eleições.

Membro do Comitê: Nos termos do parágrafo primeiro, inciso III do artigo 59, será considerado eleito para membro de um dos comitês o candidato que obtiver no mínimo de 10% de votos em relação ao número total de associados que efetivamente votaram nas eleições.

O valor mínimo de 10% dos votos será calculado da seguinte forma:
 $\text{número total de associados que votaram} \times 10\% = 10\%MV$ (mínimo de votos)

Na hipótese do resultado obtido pelo candidato for inferior ao percentual mínimo caberá ao Conselho Administrativo indicar os nomes dos associados para preencher as vagas disponíveis.

II – DA APURAÇÃO

A apuração será realizada pelo Colégio Eleitoral em conjunto com representantes da diretoria executiva, auditoria externa, empresa de votação eletrônica, colaboradores que auxiliam às eleições, podendo ainda ser acompanhada pelos candidatos e associados interessados na apuração.

Por mera liberalidade o Colégio Eleitoral poderá privilegiar a modalidade on-line para o ato de apuração.

A apuração ocorrerá nas seguintes datas:

⇒ Para Segundo Vice-presidente e Membros Comitês às 10h05 do dia 10/10/2024.

⇒ Para Representantes Distritais no dia 21/10/2024.

III – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

A relação com os nomes dos eleitos para Segundo Vice-Presidente e Membros dos Comitês será publicada no site da Associação até as 16h00 do dia 10/10/2024 e a relação dos eleitos para Representante Distrital será publicada no site da Associação até as 16h00 do dia 21/10/2024.

Os nomes dos eleitos serão proclamados e referendados em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada durante o 54º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial, no dia 31/10/2024.

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Na hipótese de a apuração resultar empate entre os candidatos o critério de desempate a ser adotado é a idade, considerando eleito o candidato de mais idade.

DA POSSE E DURAÇÃO DO MANDATO

A duração do mandato do eleito para Segundo Vice-Presidente e Representante Distrital é de 01 (um) ano, contados da sua posse.

Os comitês serão renovados anualmente e a duração do mandato dos eleitos, observará a regra de renovação prevista em estatuto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando a necessidade da captação e tratamento de dados pessoais dos candidatos para as finalidades das eleições gerais da ABORL-CCF, o candidato ao efetivar a inscrição consente de forma inequívoca e específica que seus dados pessoais sejam tratados com a devida proteção para os fins mencionados e obrigações relacionadas.

A ABORL-CCF adota os procedimentos necessários para a segurança e proteção dos dados pessoais fornecidos para os fins institucionais.

Nos termos do artigo 58 do estatuto social o mandato dos membros dos comitês admitirá reeleição no mesmo comitê, sendo vedada a inscrição em dois comitês simultaneamente.

As comunicações do Colégio Eleitoral são atos formais e serão feitas aos Candidatos por e-mail e de igual forma os Candidatos devem fazer para o Colégio Eleitoral.

O e-mail oficial do Colégio Eleitoral é: eleicoes@aborlccf.org.br

Eventuais dúvidas relacionadas as Eleições deverão ser encaminhadas ao Colégio Eleitoral por meio do endereço eletrônico de e-mail: eleicoes@aborlccf.org.br.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

Fabrizio Ricci Romano
Presidente ABORL-CCF

Colégio Eleitoral
ABORL-CCF